



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO**

**CONSULTA PÚBLICA Nº 25, DE 16 DE JUNHO DE 2015.**

O Secretário do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de fixação de Processo Produtivo Básico – PPB para o produto **APARELHO DE MECANOTERAPIA**.

O texto completo está disponível no sítio da Secretaria do Desenvolvimento da Produção, no endereço:

<http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=2&menu=3335>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes *e-mails*: [cgel.ppb@mdic.gov.br](mailto:cgel.ppb@mdic.gov.br), [mcti.ppb@mct.gov.br](mailto:mcti.ppb@mct.gov.br) e [cgapi@suframa.gov.br](mailto:cgapi@suframa.gov.br).

**CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA**  
Secretário do Desenvolvimento da Produção

## ANEXO

### **PROPOSTA Nº 061/2013 – FIXAÇÃO DE PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA O PRODUTO APARELHO DE MECANOTERAPIA.**

**Obs.: a consulta está em forma de Portaria.**

Art. 1º Estabelecer para o produto APARELHO DE MECANOTERAPIA, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

**I – corte;**

**II – desbaste, quando aplicável;**

**III – usinagem;**

**IV – dobra, quando aplicável;**

**V – solda, quando aplicável;**

**VI – colagem, quando aplicável,**

**VII – grampeamento, quando aplicável;**

**VIII – costura, quando aplicável;**

**IX – revestimento, quando aplicável;**

**X – pintura;**

**XI – acabamento;**

**XII – inserção de fixadores; e**

**XIII – montagem dos componentes no produto final.**

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 2º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto uma delas, que não poderá ser terceirizada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.